



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Processo Administrativo nº 23 /2026

Pregão Eletrônico 04/2026

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a Câmara de Vereadores do Capão do Leão/RS, sediada na Avenida Narciso Silva, nº. 2245, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.888.377/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Rafael Peres, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____ de 20____, publicada no dia ____ de ____ de 20____, processo administrativo nº _____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, com critério de Julgamento ____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 da Resolução 010/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições **de materiais de Expediente** no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº **04 de 2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 21 da Resolução 010/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

2.2. Conforme Art. 83, da Lei 14.133/2021 a Administração Pública não está obrigada a realizar a contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição dos itens do termo de referência	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.

3.2. Serão incluídos na presente Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme Art. 82, §5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência da contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

3.5. A alteração do preço registrado será formalizada mediante apostilamento ou termo de atualização da Ata, passando a produzir efeitos a partir da data da decisão administrativa que reconhecer o direito ao reequilíbrio.

4. DO CONTRATO, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (quando for o caso) terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Art. 95, incisos I e II, e §1º da Lei 14.133/2021.

4.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 a 136, Lei 14.133/2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ao do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.7. O registro a que se refere o item 3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.8. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta será, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta.

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção e preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital/termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou a repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.1.3.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC/IBGE;

5.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avalie a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124, Lei 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciando pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

7. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

7.1. O Órgão Gerenciador será a Câmara de Vereadores Capão do Leão.

7.2. Além do órgão gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preço.

8. ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não será admitido o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a vantajosidade, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

- a) O prazo de entrega integral dos produtos é de 20 dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento.
- b) Os materiais deverão ser entregues na Câmara de Vereadores
- c) Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- d) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e de sua segurança durante o transporte.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais ou em até 5 (cinco) dias úteis, mediante conferência quantitativa dos itens entregues, verificação da integridade das embalagens, da documentação fiscal e das condições aparentes dos produtos, sendo formalizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da Ata de Registro de Preços, compreendendo, quando aplicável, a análise de amostras, testes de qualidade, funcionamento e demais verificações necessárias.

- I. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou o descumprimento das especificações técnicas, os materiais serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.
- II. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa e legal por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

- III. Somente após o recebimento definitivo e o atesto do fiscal do contrato será considerado cumprido o objeto da contratação para fins de liquidação da despesa e realização do pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio órgão participante, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao órgão gerenciador.

11.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

11.3. As entregas deverão ser efetuadas no endereço da Câmara de Vereadores,

11.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

11.4.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, salvo autorização expressa da Administração.

11.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente se a rejeição ocorrer na entrega; e
- b) Em até 5 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

11.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará a instauração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital ou no termo de referência quando se tratar de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa razoável;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III e IV do Caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado

12.6 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada; ou
- b) No caso de falecimento do registrado.

12.7. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante da Ata de Registro de Preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 3 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, convocados, que não honrarem com o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe ao fiscal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispões o Art. 140, §1º, Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

14.133/2021.

14.3. As irregularidades constadas deverão ser comunicadas ao Presidente, no prazo máximo de 3 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para solicitação da aquisição, em observância ao previsto no Art. 82, §5º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

14.5. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Sr.^a Adriana Vilela, cargo serviços gerais. E a gestão ficará a cargo do Presidente Vereador Rafael Peres.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais a execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo Referência anexo ao Edital ou aviso de Contratação Direta.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa no mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DO FORO

17.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas. E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Câmara Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Câmara de Vereadores Capão do Leão

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

ANEXO VI -CADASTRO RESERVA

Seguindo ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

FORNECEDOR						
(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR						
(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

	REFERÊNCIA					Un.